



CONTRATO N° 44/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E A EMPRESA, **RADAR REVENDA DE AUTOMÓVEIS DE ARAPIRACA LTDA**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA 0KM

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Jaramataia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.544/0001-08, com sede administrativa na Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro, no município de Jaramataia, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Jefferson Torres Barreto, brasileiro, portador do RG de nº 1143762 – SSP/AL e do CPF de nº 924.676.794-20, doravante designada **CONTRATANTE**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado por sua Secretária, Tereza Cristina Rocha Apolinário dos Santos, portadora do RG nº 429.688 – SSP/AL e do CPF nº 603.867.204-44, e, do outro lado, a empresa RADAR REVENDA DE AUTOMÓVEIS DE ARAPIRACA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12440038/0001-64, sediada na Avenida Governador Lamenha Filho, 195 jardim tropical 57.316-010, Arapiraca/AL, representada pelo Sr. José da Costa Quintino, inscrito no CPF nº 282509904-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº 02/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) ambulância 0km, destinada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência e seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 70.000,00** (Setenta mil reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA,

2.1.1. As despesas resultantes deste contrato neste exercício correrão à conta do Programa de Trabalho:

0771.10.301.0004.5013- Aquisição de Ambulâncias, elemento de despesa

3.4.4.9.0.52.00.00.00.000.0400.00.000 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

3.1 A entrega deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que;

3.2. O recebimento do veículo será realizado pelo gestor deste Contrato resultante, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos;

3.3. O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo Fiscal do Contrato nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas;

3.3.1. Provisoriamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contrafada.

3.3.2. Definitivamente: mediante atesto da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea a anterior.

3.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Jaramataia localizada na Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro, CEP 57.425-000 – Jaramataia/AL, de segunda a sexta, no horário de 08h às 14h às 17h.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. A contratada deverá fornecer o veículo novo (zero km) com o ano de fabricação não inferior a 2017, acompanhando a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- 7.2. O veículo adquirido deverá dispor de todos os itens obrigatórios pelas leis de trânsito, além de estar com garantia mínima sobre todos os itens que compõe a transformação e o veículo de no mínimo 12 meses para defeitos de fabricação;
- 7.3. Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 7.4. Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 7.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 7.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 7.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 7.9. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 8.1. Emitir empenho;
- 8.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através da Gestor do Contrato;
- 8.3. Efetuar o pagamento após a entrega do objeto, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal;
- 8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das



obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;
- b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Vigência contratual será iniciada na data da assinatura do contrato e vigorará até o final do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR

A Gestora deste Contrato, será a servidora Teresa Cristina Rocha Apolinário Santos, inscrita no CPF nº 603.867.204-44, Matrícula nº 512, Secretaria Municipal de Saúde, os quais terão as seguintes atribuições:

- 12.1. Expedir ordem de fornecimento, e demais peças correlacionadas;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 12.3. Atestar a nota fiscal resultante da entrega dos produtos;
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.



Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro – Jaramataia/AL
CEP: 57425 – 000 – Tel: (82) 3533 – 1119

contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Jaramataia - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jaramataia /AL 05 de junho de 2017

JEFFERSON TORRES BARRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
CONTRATANTE

TERESA CRISTINA ROCHA APOLINARIO SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE/GESTORA

JOSE DA COSTA QUINTINO
RADAR REVENDA DE AUTOMÓVEIS DE ARAPIRACA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF
028 960 304-00

CPF
067 848 414-76



ANEXO AO CONTRATO Nº 44/2017

ITÊM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>01 veículo de marca Fiat Fiorino Furgão Ambulância Fire Flex 2P // 004 cilindros // 0 km // motor 1.4 // movido à gasolina/álcool // na cor branca (básico) // ano/modelo 2017//2017.</p> <p>Com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1-Janela com vidros jaetados de correr instalada na lateral 2-Sigla "ambulância", invertida em vinil auto-adesivo. 3-Sinalização acústica e visual no teto do veículo com sirene eletromecânica de 01 tom. 4-Divisória com janela e vidros corredeiros separando a cabine do motorista do compartimento do paciente. 5-Pega mão com suporte para soro fixado no teto do veículo. 6-Suporte e Cilindro de oxigênio com válvula redutora. 7-Piso antiderrapante decorflex, fixando sobre uma chapa de compensado naval. 8-Armário suspenso em compensado naval, revestidos de fórmica, com portas de correr em acrílico. 9-Macas fixas construída com tubo de ferro, com rodas dobráveis e articuladas, encosto reclinável e colchonete revestido em courvin. 10-Revestimento interno com placas de laminado lavável. 11-Ventilador com interruptor independente. 12-Banco baú em chapa galvanizada para acomodação de duas pessoas com assento e encosto estofados, dotados de dois cintos de segurança. 13-Iluminação interna com 	UNID.	01	FIAT	70.000,00	70.000,00



Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro – Jaramataia/AL
CEP: 57425 – 000 – Tel: (82) 3533 – 1119



	luminária fluorescente central com interruptor independente. 14-Ar condicionado						
--	---------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

Total: R\$ 70.000,00(Setenta mil reais).

[Handwritten signature]